



PROJETO DE LEI N. /2021

Dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá políticas públicas adequadas ao atendimento e tratamento de pessoas com dislexia e autismo.

Art. 2º O atendimento e tratamento do estabelecido no “caput” serão prestados por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Parágrafo único. Para a consecução do previsto nesta Lei, mediante determinação do Chefe Poder Executivo, o atendimento previsto na presente lei também poderá ser feito pelos Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Subprefeituras integrantes da Rede Pública de Saúde do Município, quando estas possuírem profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

Art. 3º A forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução desta Lei serão definidos pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.

ISAC FÉLIX

Vereador PL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo, aumentando as possibilidades de tratamento para com seus portadores.

Tanto a dislexia como a autismo demandam cuidados especiais, com profissionais especializados e conhecimentos específicos na área, assim como estruturas apropriadas.

Pelo projeto, o Poder Público deverá estabelecer políticas de atendimento e tratamento de portadores de dislexia e autismo.

Para tanto, o Poder Público Municipal poderá fazer parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como prestar o atendimento pelos Postos de Saúde e Subprefeituras quando possuir estrutura para o atendimento de pacientes com autismo e dislexia.

Muitas pessoas sofrem destes transtornos e não tem condições de buscar um tratamento na rede privada.

Observa-se, no entanto, que a forma de implementação, execução e disponibilização das políticas públicas adequadas para a consecução da Lei serão definidas pelos órgãos competentes, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.